

PROJETO DE LEI Nº 033/2009

“Abre crédito especial por recursos de operação de crédito”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com abrigos para idosos e centros terapêuticos, para atendimento de pessoas idosas, indigentes ou portadoras de deficiência, do Município de Nova Alvorada (RS), que estejam em situação de abandono familiar.

Parágrafo único - Para execução do contrato de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalidade até o valor máximo de R\$200,00 (duzentos reais), para cada cidadão atendido.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município, em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto tem por objetivo a concessão de um auxílio financeiro para manter cidadãos necessitados em local adequado para o atendimento dos mesmos, evitando a ocorrência de situações de abandono social no Município. Salientamos que o valor a ser repassado corresponde apenas a um auxílio, pois os custos mensais são bem superiores.